

V - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL;
VI - Conselho Tutelar;
VII - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
VIII - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º - Os integrantes do Comitê serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação formal dos respectivos órgãos, instituições e entidades e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo único - A representação no Comitê não dá direito à percepção de qualquer espécie de remuneração ou subsídio para os seus membros.

Art. 4º - O Comitê terá sua estrutura e funcionamento regulado por Regimento Interno, a ser elaborado por seus integrantes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Ailton Mota dos Santos

Prefeito Municipal.

Publicado por: RICARDO ALVES DA SILVA
Código identificador: 4e7daee38b7d2acc4fc754e225789e0

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

ERRATA DA ATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021

ERRATA. Na publicação de Ratificação nº 024/2021, de interesse da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia de 04 de novembro 2021 * ANO XV * Nº 2719,

ONDE SE LÊ: "(quatorze mil novecentos e vinte reais)"; **LEIA-SE:** "(treze mil novecentos e vinte reais)". Feira Nova do Maranhão/MA, 03 de dezembro de 2021. JACKSON MACEDO ROCHA - Pregoeiro.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: 353a061cf170c232bd03f3288d65fc8a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2021

Origem PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2021. PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO-MA, inscrita no CNPJ Nº 01.616.041/0001-70 e a Secretaria Secretaria Municipal de Infraestrutura. Base Legal: Lei nº 8.666, de 1993 OBJETO: locação de um imóvel urbano, localizado Av Brasil, s/n, Centro, Feira Nova do Maranhão - MA, destinado ao funcionamento do de depósito para a secretaria de Infraestrutura. FONTE DE RECURSO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA, MANUTENÇÃO DA GAREM MUNICIPAL 26.782.1202.2098.0000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 3.3.90.36.00. VALOR CONTRATUAL ESTIMADO - R\$ 13.920,00 (treze mil novecentos e vinte reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do Contrato será contado de sua assinatura em 28/10/2021, quando serão reconhecidos seus efeitos e e terá vigência de 12 meses; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal,

representada pela Srª Luiza Coutinho Macedo - Prefeita Municipal; CONTRATADA: ALMIR ALVES BARROS
CPF: 402.198.363.-53 - Proprietário.

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: bcc19137b489a0f5c650856f43bfd630

DECRETO Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

DECRETO Nº 027, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Prefeita Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso da atribuição que lhe confere, e considerando o disposto na Seção I do Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CONSIDERANDO a política nacional de fomento às microempresas e empresas de pequeno porte que facilita o acesso aos mercados e promove uma maior competitividade frente às empresas de grande porte;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, previu tratamento diferenciado e simplificado para essas empresas nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 147/2014 promoveu grandes alterações nas regras aplicas às microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da matéria, bem como a escassez de posicionamento dos órgãos de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aquisição de bens e contratação de serviços por parte do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o Poder Regulamentar da Administração Pública consiste na faculdade que dispõe o Chefe do Executivo em explicar e regulamentar as leis de decretos para a sua correta interpretação e aplicação.

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - Incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as